



PROCESSO N.º : 26.224-2/2018
PRINCIPAL : MATO GROSSO PREVIDÊNCIA - MT-Prev
ASSUNTO : APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADO : ORESTES SANTOS BELO
RELATOR : CONSELHEIRO GUILHERME ANTONIO MALUF

RAZÕES DO VOTO

Constata-se que o Requerente cumpriu os requisitos constitucionais necessários à sua inativação, bem como o Ato de aposentadoria atendeu todas as formalidades legais.

Diante do exposto, acolho o Parecer Ministerial n.º 2.323/2022, de autoria do Procurador de Contas Getúlio Velasco Moreira Filho, e conforme artigo 1º, inciso VI, c/c artigo 43, inciso II, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 269/2007, **VOTO** no sentido de:

I) JULGAR LEGAL a planilha de cálculo de proventos integrais, e;

II) REGISTRAR o Ato n.º 24.265/2018, publicado no Diário Oficial em 5/4/2018, que se refere à concessão da **aposentadoria voluntária por tempo de contribuição** ao **Sr. Orestes Santos Belo**, servidor estabilizado no cargo de Apoio Desenvolvimento Econômico Social, Classe “C”, Nível 12, 40 horas, lotado quando em atividade na Secretaria de Estado de Infraestrutura, nos termos do artigo 3º, incisos I, II, III, da Emenda Constitucional n.º 47/2005 e art. 140, parágrafo único, da Constituição Estadual, com as disposições da Lei n.º 10.177/2014, mais a vantagem do título julgado incorporado de 61,38%, em





GABINETE DE CONSELHEIRO

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf

Telefone: (65) 3613-7546 / 7577 / 7540 / 7542 / 7543

e-mail: gab.guilhermemaluf@tce.mt.gov.br

cumprimento à decisão judicial proferida no Mandado de Segurança n.º 37063/2005-Classe CNJ-119-Comarca Capital.

É como voto.

Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Cuiabá-MT, 6 de setembro de 2022.

*(assinatura digital)*¹

Conselheiro Guilherme Antonio Maluf
Relator

¹Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 9/2012 do TCE/MT.

